



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 344-31/14
Fls. 140
Resp.

PROJETO DE LEI Nº 151 / 2014

LIDO EM SESSÃO DE 23/09/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]
Presidente

Dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações localizadas na zona urbana do Município e dá outras providências.

Os Vereadores Kiko Beloni e Rodrigo Tolói apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações localizadas na zona urbana do Município e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Valinhos tem um grande número de casas que não possuem numeração, prejudicando as pessoas que precisam se deslocar diariamente e trazendo dificuldades para os trabalhadores que necessitam de um endereço preciso para prestar algum tipo de serviço.

Há imóveis que não contam com qualquer identificação numérica, com numeração errada e fora da sequência e, ainda, residências cujo número foi colocado pelo proprietário, sem qualquer critério técnico.

A falta de numeração atrapalha os trabalhadores dos Correios e os próprios munícipes que, muitas vezes, deixam de receber suas correspondências ou as recebem com atraso, incorrendo em multas, quando se trata de boletos bancários.

PROJETO DE LEI

Nº 151 / 14

[Signature]

072/14

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

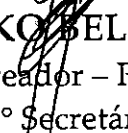
C.M.V.
Proc. Nº 3443/2014
Fls. _____
Resp. _____
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014


A dificuldade imposta pela falta de numeração adequada gera um atraso sistemático na entrega de objetos, acarretando em baixa produtividade dos carteiros – que contam apenas com a memorização de sequências numéricas para a entrega de cartas.

O bom funcionamento dos Correios depende do trabalho dos carteiros, que mesmo sem ter um número de casas obrigatórias, atendem a uma determinada região por dia e, com a perfeita identificação numérica, haverá aumento no número de entregas de correspondências e encomendas.

Diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 17 de setembro de 2014.


KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1º Secretário


RODRIGO TOLOI
Vereador – PDT

Nº do Processo: 3443/2014

Data: 22/09/2014

Projeto de Lei Nº 151/2014

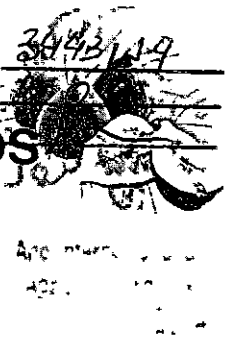
Autoria: KIKO BELONI, RODRIGO TOLOI

Assunto: Dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações na zona urbana do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3042/14
Fls.
Res.



Projeto de Lei nº /2014

Dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações localizadas no perímetro urbano do Município e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as casas, prédios e outras edificações existentes e que vierem a ser construídas ou reconstruídas na zona urbana do Município, serão obrigatoriamente numeradas de acordo com as disposições constantes nesta lei.

Artigo 2º - A numeração das novas casas, prédios e quaisquer outras edificações será designada por ocasião do processamento da licença para a construção.

Artigo 3º - A numeração das casas, prédios e quaisquer outras edificações é obrigatória na zona urbana e será efetuada privativamente pela Prefeitura, através da Secretaria competente, correndo por conta dos proprietários as despesas com as respectivas placas.

Parágrafo único. É facultada aos particulares a colocação de placa artística com o número designado, desde que fique em lugar facilmente visível da via pública.



C.M.V.
Proc. Nº 3473/14
Fls. 1
Resp. 1

Artigo 4º - A numeração das casas, dos prédios e de quaisquer outras edificações far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - a numeração começará na extremidade inicial da via pública, em ponto aquém do qual não existam ou não possa haver novas construções, ficando os números pares de um lado e os ímpares do outro;

II - o número de cada casa, prédio ou qualquer outras edificação corresponderá à distância em metros medida sobre o eixo do logradouro público, desde o seu início até ao meio da soleira do portão ou porta do principal do prédio;

III - fica entendido por eixo do logradouro a linha equidistante, em todos os seus pontos, do alinhamento deste;

IV - quando a distância em metros, de que trata o inciso II não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;

V - a entrada das denominadas vilas internas ou coletivas, receberá o número que lhe couber pela sua posição na via pública, devendo as casas interiores receber numeração própria;

VI - quando o prédio ou terreno, além de sua entrada principal tiver entrada por outro logradouro, o proprietário poderá requerer numeração suplementar.

Artigo 5º - O Município, através da Secretaria competente, quando julgar conveniente ou for requerido pelos respectivos proprietários, poderá designar numeração para lotes de terrenos.

Artigo 6º - É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3443/14

FLS. Nº: 05

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 23 de setembro de 2014.

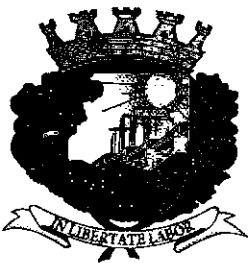
[Handwritten Signature]

Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

24/setembro/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2443/14
Fls. 06
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 233/2014

¹⁵¹
~~150~~
Assunto: Projeto de Lei nº 151/2014 - Autoria do Vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni e Rodrigo Tolói que "Dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações localizadas na zona urbana do Município e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre numeração de edificações na zona urbana-nô Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

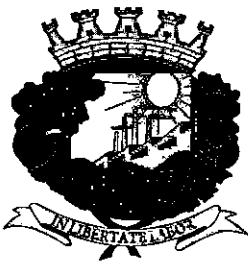
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é adequar e suprir a ausência de numeração das edificações urbanas, visando facilitar a identificação.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios, decorre ser ampla a sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88).

A propositura em comento cuidou sobre o modo de identificação das edificações no Município, consistindo inerência típica de gestão ordinária da

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2003/14
Proc. 07
Fis. 07
Resp. [assinatura]



administração, cujas linhas mestras são reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas no Projeto de Lei.

Temos que em caso semelhante ao ora em exame, rechaçou-se a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 1.372/2013, do município de Iacanga, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a "obrigatoriedade da instalação de plaquetas metálicas em postes de sustentação, com a identificação dos nomes das vias públicas". 1. Norma que dispõe forma e modo de execução do ato que instituiu, sem definir a fonte orçamentária para tanto. 2. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária. 3. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, a, 144 e 176, I. 5. Julgaram procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 1.372/2013, do Município de Iacanga. (TJ-SP - ADI: 01430633520138260000 SP, 0143063-35.2013.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 15/01/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 24/01/2014). **Negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 08 de outubro de 2014.

[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 3443/14
Fls. 08
C.A.S.D. *[assinatura]*

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei Nº. 151/2014

Autor: Kiko Beloni e Rodrigo Toloí

Valinhos aos 26 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/03/15
PRESIDENTE

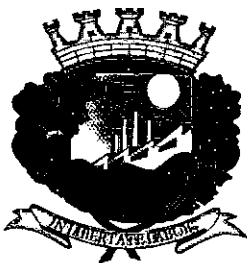
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 151, de 2014, que " Dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações na zona urbana do Município e dá outras providências."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Parecer
APROVADO EM..... DISCUSSÃO,
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 10/03/15
[assinatura]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edis Kiko Beloni e Rodrigo Toloí, que " **Dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações na zona urbana do Município e dá outras providências.**"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 3443/14
Fls. 09
RESP.

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 07 artigos, estabelecendo critérios para numeração de casas, prédios e edificações.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui usurpação de competência do Executivo Municipal, gerando despesa para o Município sem indicar fonte de recursos, nos termos do artigo 25 da Constituição Paulista.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria vota pela a **Inconstitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

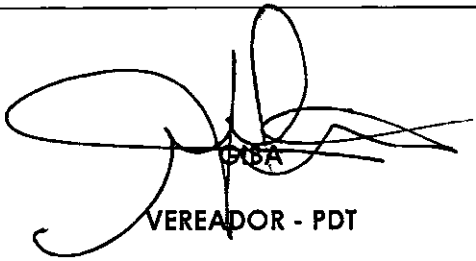

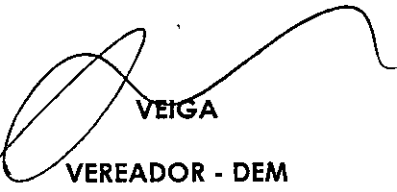
C.M.V.
Proc. nº 3443/14
Fls. 10
Data: _____

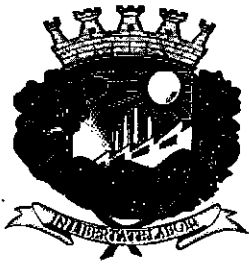
Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V.
PROC. n.º 3443/14
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhar como Minuta

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO N° 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1207/15
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 3443/14
Fls. 12
Resp. _____

Valinhos, aos 12 de março de 2015.

Indicação nº 708/15

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 151/14, autoria dos vereadores Kiko Beloni e Sidmar Rodrigo Toloi, que "dispõe sobre a numeração de casas, prédios e outras edificações urbanas", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



C.M.V. Proc. Nº 3443/14
Fls. 03
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 3443/14
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 151 / 2014

- LIDO EM SESSÃO DE 23/09/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações localizadas na zona urbana do Município e dá outras providências.

Os Vereadores Kiko Beloni e Rodrigo Tolói apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações localizadas na zona urbana do Município e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

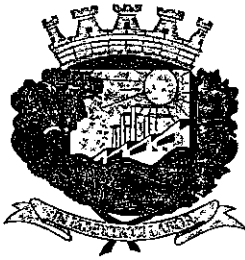
Valinhos tem um grande número de casas que não possuem numeração, prejudicando as pessoas que precisam se deslocar diariamente e trazendo dificuldades para os trabalhadores que necessitam de um endereço preciso para prestar algum tipo de serviço.

Há imóveis que não contam com qualquer identificação numérica, com numeração errada e fora da sequência e, ainda, residências cujo número foi colocado pelo proprietário, sem qualquer critério técnico.

A falta de numeração atrapalha os trabalhadores dos Correios e os próprios munícipes que, muitas vezes, deixam de receber suas correspondências ou as recebem com atraso, incorrendo em multas, quando se trata de boletos bancários.

PROJETO DE LEI

Nº 151 / 14



C.M.V. Proc. Nº 3443/14
Fls. 12
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 3443/14
Fls. [Signature]
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 3443/14
Fls. 03
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO


A dificuldade imposta pela falta de numeração adequada gera um atraso sistemático na entrega de objetos, acarretando em baixa produtividade dos carteiros – que contam apenas com a memorização de sequências numéricas para a entrega de cartas.

O bom funcionamento dos Correios depende do trabalho dos carteiros, que mesmo sem ter um número de casas obrigatórias, atendem a uma determinada região por dia e, com a perfeita identificação numérica, haverá aumento no número de entregas de correspondências e encomendas.

Diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores, desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 17 de setembro de 2014.


KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1º Secretário


RODRIGO TOLOI
Vereador – PDT

Nº do Processo: 3443/2014

Data: 22/09/2014

Projeto de Lei Nº 151/2014

Autoria: KIKO BELONI, RODRIGO TOLOI

Assunto: Dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações na zona urbana do Município e dá outras providências.



C.M.V. 3443/14 C.M.V. 3443/14
Proc. Nº 15 Proc. Nº 3443/14
Fls. 15 Fls.
Resp. Resp.
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3443/14
Proc. Nº 3443/14
Fls. 15
Resp. 15

Projeto de Lei nº /2014

Dispõe sobre a numeração de casas, prédios e quaisquer outras edificações localizadas no perímetro urbano do Município e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

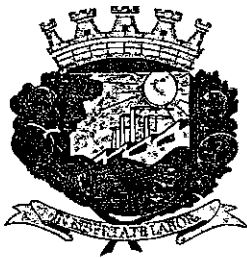
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as casas, prédios e outras edificações existentes e que vierem a ser construídas ou reconstruídas na zona urbana do Município, serão obrigatoriamente numeradas de acordo com as disposições constantes nesta lei.

Artigo 2º - A numeração das novas casas, prédios e quaisquer outras edificações será designada por ocasião do processamento da licença para a construção.

Artigo 3º - A numeração das casas, prédios e quaisquer outras edificações é obrigatória na zona urbana e será efetuada privativamente pela Prefeitura, através da Secretaria competente, correndo por conta dos proprietários as despesas com as respectivas placas.

Parágrafo único. É facultada aos particulares a colocação de placa artística com o número designado, desde que fique em lugar facilmente visível da via pública.



C.M.V. 3443/14
Proc. Nº
Fls. 16
ResD

C.M.V. 3443/14
Proc. Nº
Fls.
Resp.
C.M.V.
Proc. Nº
Fls. 25
Resp.

Artigo 4º - A numeração das casas, dos prédios e de quaisquer outras edificações far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - a numeração começará na extremidade inicial da via pública, em ponto aquém do qual não existam ou não possa haver novas construções, ficando os números pares de um lado e os ímpares do outro;

II - o número de cada casa, prédio ou qualquer outras edificação corresponderá à distância em metros medida sobre o eixo do logradouro público, desde o seu início até ao meio da soleira do portão ou porta do principal do prédio;

III - fica entendido por eixo do logradouro a linha equidistante, em todos os seus pontos, do alinhamento deste;

IV - quando a distância em metros, de que trata o inciso II não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;

V - a entrada das denominadas vilas internas ou coletivas, receberá o número que lhe couber pela sua posição na via pública, devendo as casas interiores receber numeração própria;

VI - quando o prédio ou terreno, além de sua entrada principal tiver entrada por outro logradouro, o proprietário poderá requerer numeração suplementar.

Artigo 5º - O Município, através da Secretaria competente, quando julgar conveniente ou for requerido pelos respectivos proprietários, poderá designar numeração para lotes de terrenos.

Artigo 6º - É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 3443/14
Fls. 17

Valinhos, aos 18 de março de 2015.

Senhor Vereador.

S. Presidente
Providenciada
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Dep. Parlamentar
18/03/15
Arquivado
Samir Rodrigo Toloi
Presidente

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 708/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 151/14, autorizada em sessão realizada em 10 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 24 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
KIKO BELONI
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

